



AB 52

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**CÓPIA**

LEI Nº 1.875

De 06 de abril de 1972

Concede prazo para a regularização de obras construídas em desacôrdo com o projeto aprovado.

Artigo 1º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização perante a Prefeitura Municipal, de obras que tenham sido construídas em desacôrdo com o projeto aprovado pelo Departamento competente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Autor: José Alberto Gonçalves

Projeto de lei nº 39/72

Processo 39/72

ada/.